

**LEI Nº 1.032, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA COM A SUSEPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Protocolo de Ação Conjunta a ser celebrado entre o Município de Pinhal Grande e a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, com objetivo de promover a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Júlio de Castilhos.

Art. 2º. As obrigações do Município e da SUSEPE constam expressamente nas cláusulas do Protocolo (Anexo único).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 8 de outubro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município

**ANEXO ÚNICO****PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA**

Protocolo de Ação Conjunta – PAC que entre si celebram, a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e o Município de Pinhal Grande/RS, visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Júlio de Castilhos/RS.

O MUNICÍPIO de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ sob n.º 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE – Fundo Penitenciário, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.020.095/0001-93, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Superintendente, resolvem celebrar o presente Protocolo de Ação Conjunta – PAC, visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Júlio de Castilhos/RS.

CLÁUSULA I – DO OBJETO.

É objeto deste PAC a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Júlio de Castilhos, na atividade de serviços gerais.

CLÁUSULA II – DA MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA.

A SUSEPE concorrerá com a mão-de-obra em número determinado, obedecendo os critérios da Lei de Execução Penal (Lei nº 7210 de 11.07.1984).

CLÁUSULA III – DO HORÁRIO DE TRABALHO.

A carga horária de trabalho será de seis a oito horas diárias, perfazendo o total de 40 horas semanais.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA.

É de responsabilidade da Administração do Presídio Estadual de Júlio de Castilhos o recrutamento do apenado que participará na atividade fim deste Protocolo.

CLÁUSULA V – DO GERENCIAMENTO DOS TRABALHOS.

Caberá ao MUNICÍPIO o gerenciamento dos trabalhos e o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização das atividades estabelecidas neste PAC.

CLÁUSULA VI – DA REMUNERAÇÃO.

O MUNICÍPIO compromete-se a pagar mensalmente, a cada apenado envolvido neste PAC o valor correspondente a um salário mínimo vigente piso nacional, acrescido do valor contido na Cláusula IX.

**CLÁUSULA VII – DA FOLHA DE PAGAMENTO.**

Caberá à Direção do Presídio Estadual de Júlio de Castilhos a elaboração da folha de pagamento do apenado.

CLÁUSULA VIII – DO PECÚLIO.

À Direção do Presídio Estadual de Júlio de Castilhos caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) e a remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado, para que o Núcleo Centralizado de Pagamento de Apenados possa remunerá-los.

CLÁUSULA IX – DO FUNDO PENITENCIÁRIO.

O *quantum* apurado na folha de pagamento será repassado pelo MUNICÍPIO, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, mediante remessa bancária à Agência CAERGS nº 0597, à conta do Fundo Penitenciário nº 03.067.491.0-5, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês vincendo.

CLÁUSULA X – DA RENÚNCIA DAS PARTES.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento ensejará a qualquer tempo, no interesse das partes, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente PAC, desde que com antecedência mínima de trinta dias, por escrito.

CLÁUSULA XI – DA VALIDADE.

O presente PAC tem validade de um ano, a contar da data da sua celebração, podendo ser renovado por igual período a critério das partes, mediante manifestação expressa por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA X – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Protocolo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Ação Conjunta – PAC em cinco vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Superintendente dos Serviços Penitenciários

TESTEMUNHAS:

